

PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 978/2020

PUBLICADO
JORNAL HOJE CENTRO SUL
Edicão Nº. <u>1274</u> Página. <u>11</u>
Data: <u>18</u>/ <u>12</u>/2020

SÚMULA: Institui o Programa de Proteção ao Jovem egresso da Instituição Casa Lar São José.

A Câmara Municipal de Inácio Martins, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

- Art. 1.º- Fica instituído o Programa de Proteção ao Jovem egresso da Instituição Casa Lar São José, que visa implantar aluguel social, disponibilizando o acesso a moradia segura em caráter emergencial e temporário, mediante concessão pelo Poder Executivo, de beneficio financeiro destinado ao pagamento de aluguel de imóvel de terceiros aos jovens egressos da Instituição Casa Lar São José.
- Art. 2.º Para efeitos desta Lei consideram-se jovens egressos da instituição Casa Lar São José, aqueles que completaram sua maioridade sob a guarda do município na instituição citada, destituídos do poder familiar e que não foram inseridos em família substituta e/ou adoção.
- II -Tiver completado 18 anos;
- III Tiver passado por processo de destituição familiar;
- IV Não tiver sido inserido em família substituta e/ou adotado.

Parágrafo Único: No caso de grupos de irmãos, é vedada a concessão do benefício a mais de um membro do mesmo grupo, de forma que será destinado o mesmo imóvel a todos os irmãos que necessitarem do programa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS ESTADO DO PARANÁ

Art. 4.º- O programa desta Lei será concedido pelo tempo em que se julgar necessário não podendo exceder o período de três anos.

Art. 5.º- O benefício do programa será destinado exclusivamente ao pagamento de locação residencial e limitar-se-á ao valor do aluguel até R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais por adolescente ou grupo de irmãos.

Parágrafo Único: Os valores fixados neste artigo serão atualizados anualmente, tendo como base os índices acumulados no período anual do INPC;

Art. 6.º-O beneficio será concedido em prestações mensais, mediante deposito bancário em conta sob a titularidade do proprietário do imóvel.

Art. 7.°- O beneficio será suspenso ou extinto:

I - Por requerimento do beneficiário;

II - Pela extinção das condições que determinaram a concessão;

III - Quando constatada tentativa de fraude;

IV - Quando completado três anos de beneficio ou o jovem tiver completado 21 (vinte e um) anos de idade.

Art. 8.º- Somente poderão ser objeto de locação, nos termos do Programa, os imóveis localizados no território do Município de Inácio Martins/PR, que possuam condições de habitabilidade e estejam situados fora de área de risco.

Parágrafo Único: O beneficiário será o único responsável pelo pagamento de despesas de telefone, água, esgoto, energia elétrica, condomínio, entre outras, sendo que a administração pública não possui vinculo algum com o locador.

Art. 9.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mácio Martins, 17 de dezembro de 2020.

EDEMETRIO BENATO JUNIOR

Prefeito Municipal

PUBLICADO

JORNAL HOJE CENTRO SUL

Edicão Nº 1274 Página. 11

Data: 18 / 12 / 2020